

## **EDITAL 01/2023**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG**

#### **Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Contagem/MG**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 5.332/2023 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que regulamentam o processo de escolha e o disposto neste Edital, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos 07 (sete) Conselheiros Tutelares do município de Contagem, Regionais: Eldorado-Riacho; Industrial; Petrolândia; Ressaca; Nacional; Sede e Vargem das Flores.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital e aprovado pela Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem.

1.2 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCAC, por meio de 01 (uma) Comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCAC nº 01/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC., e compreenderá as seguintes etapas:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise de currículo e documentação do pré-candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) curso preparatório;
- e) banca examinadora.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.3 – O processo de escolha no tocante a etapa “b” do item 1.2.1 será feito pela Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem, instituída pela Resolução CMDCAC nº 01/2023.

1.4 - A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem, instituída pela Resolução CMDCAC nº 01/2023 irá instituir Junta Recursal que fará o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em todas as fases e encaminhará, caso preencha os requisitos, para julgamento da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC.

1.5 - O processo de escolha no tocante às etapas "c" "d" e "e" do item 1.2.1 serão executadas por pessoa jurídica especializada com experiência em concursos, a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Contagem – PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município.

1.6 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

1.6.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.6.1.1 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no item e 1.6.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.6.1.2 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.6.1.3 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.6.1.4 - Da decisão da Comissão Especial que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Comissão Especial no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC , a ser interposto na Junta Recursal, que fará sua admissibilidade, e encaminhará à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC.

1.6.1.5 - Das demais decisões da Comissão Especial caberá recurso à Junta Recursal que fará sua admissibilidade e encaminhará à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.6.1.6 - Da decisão proferida pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC, não caberá interposição de novo recurso.

1.7 - O interesse da coletividade tem preferência em relação àquele do particular, cabendo aos gestores públicos gerir e conservar o interesse público em prol da coletividade.

## **2 - DAS INSCRIÇÕES**

2.1 - Período: 10/04/2023 a 09/05/23 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 - O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC.

2.1.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

2.2 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2.3 - Horário: de 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, mediante ordem de chegada.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.4.1 - Toda a documentação exigida para a efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: "Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Contagem - Nome completo do Pré-Candidato (sem abreviaturas)".

2.4.2 - Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope.

2.4.3 - No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, se for o caso, data e horário de entrega.

2.4.4 - O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

2.5 - São documentos necessários à candidatura:

a) apresentar original ou cópia simples do Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo II deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de original ou cópia simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras "a" e "b" do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6 - A comprovação de residência no Município de Contagem/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido no item 3.1.2, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III (modelo oficial).

2.6.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Contagem/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2021, 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um) do ano de 2023.

- a) A comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2023 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.
- b) Os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2023, janeiro/2022 e janeiro/2021).

2.7 - Será admitida inscrição por procuração desde que o respectivo instrumento tenha firma reconhecida e, ainda, mediante apresentação pelo outorgado de documento de identidade. Deverão também ser apresentados os documentos relativos ao candidato, constantes no subitem 2.5 e 2.6, em envelope lacrado.

2.7.1- Os candidatos inscritos por procuração assumirão total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

2.8 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão Especial.

2.8.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC.

2.8.1.1 - O recurso previsto no item 2.8.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8.1.2 - O recurso será encaminhado a Junta Recursal que fará sua admissibilidade e encaminhará à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC, no prazo constante no item 2.8.1, contados a

partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Comissão Especial no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

2.8.1.3 - Da decisão proferida pela plenária do CMDCAC não caberá a interposição de novo recurso.

2.8.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCAC/Contagem, localizado na Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2.9 - São impedidos de tomarem posse como Conselheiro (a) Tutelar na mesma regional do Município de Contagem: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.9.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital.

2.10 - Para controle interno do CMDCAC, a Comissão Especial atribuirá numeração à inscrição.

2.11 - Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato.

2.12 - A inscrição é individual e intransferível e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

2.13 - A Comissão Especial poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Contagem/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Ter 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho;
- e) Estar em gozo com os direitos políticos;
- f) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) Ter concluído, até a data da inscrição, curso de ensino superior (3º grau) reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

- h) Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com comprovação médica, e avaliação da Comissão Especial;
- i) Possuir noções básicas da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- j) Possuir noções básicas de computação (Excel, Word, Windows, Internet);
- k) Não ter feito parte da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem responsável por coordenar os trabalhos da eleição para a gestão 2024 a 2027.
- l) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- m) Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).
- n) Ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) Certidões atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Estadual, por meio do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- b) Certidões atualizadas expedidas pelos foros da Justiça Federal, referentes à Subseção Judiciária de Contagem, a Seção Judiciária de Minas Gerais e/ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (certidão de 1ª e 2ª Instâncias);
- c) Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais;
- d) Certidão atualizada de Antecedentes Criminais Da Justiça Militar Da União;
- e) Certidão atualizada de antecedentes criminais da justiça eleitoral.

3.1.1.1 - As certidões previstas no item 3.1.1 deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados, conforme Anexo IX

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Contagem/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III deste edital (modelo oficial), de acordo com o item 2.6 e acompanhada de quaisquer dos documentos atualizados a seguir elencados:

- a) contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água;
- b) guias de IPTU;
- c) boletos bancários;
- d) contratos de locação em vigor;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022/Ano Calendário 2021;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- g) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço;
- h) declaração de Centro de Saúde junto ao Município de Contagem, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial;
- i) outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Contagem.

3.1.2.1 - Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados,

para fins de comprovação de residência no município e/ou na regional administrativa.

3.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) junto ao Município de Contagem a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo III deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos e/ou vencidos a partir do mês de dezembro de 2022 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.4 - A comprovação de trabalho do (a) pré-candidato (a) no Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexos IV, V e VI deste edital (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) quando empregado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de original ou cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou extrato da CTPS digital em meio impresso; (Anexo IV)
- b) quando agente público, inclusive conselheiro tutelar e ex-conselheiro tutelar: por meio de original ou cópia simples de declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública municipal; (Anexo V)
- c) quando estagiário (a): por meio de original ou cópia simples do respectivo eTermo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008; (Anexo IV ou V)
- d) quando voluntário (a): por meio de original ou cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998; (Anexo VI)
- e) quando autônomo/empresário (a): por meio de original ou cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2022/Ano Calendário 2021; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem o exercício de sua atividade no Município de Contagem. (Anexo IV)

3.1.4.1 - As cópias da CTPS deverão conter as páginas de admissão e demissão do candidato para comprovação de trabalho.

3.1.5 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "d" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de, pelo menos, 02 (dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho, e, pelo menos, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação dos nomes/razões sociais e endereços completos, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.6 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 será comprovado pelo (a)pré-candidato (a) mediante a apresentação do original ou cópia simples da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a ser expedida dentro do prazo previsto para inscrição.

3.1.7 – A escolaridade a que se refere a alínea "g" do item 3.1 será comprovada com diploma de conclusão de curso de ensino superior (3º grau) , reconhecido pelo MEC.

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – Em caso de ausência e/ou ilegibilidade de algum dos documentos, a Comissão Especial concederá um prazo de 3 (três) dias para complementação da inscrição.

3.3.1 - A listagem dos candidatos previstos no item 3.3, bem como os respectivos documentos faltantes, serão publicados no Diário Oficial do Município- DOC, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das comunicações oficiais.

3.4 - A inscrição será indeferida pela Comissão Especial, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.8 deste edital.

#### **4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.1.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar cópia de laudo médico expedido, no máximo, 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

4.1.2 Para a formulação do laudo médico o candidato poderá utilizar o modelo que compõe o Anexo VII deste Edital, ou outro que deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as funções perdidas em decorrência da deficiência.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá

preencher o formulário constante no Anexo VII, datado, assinado, devidamente fundamentado especificando a condição especial e indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha que deverá ser entregue junto aos demais documentos para a inscrição.

4.3.1 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora Central, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.3.2 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 - O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Contagem, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

## **5 - DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações e normativas que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição consecutiva.

5.2 - Vagas: no Município de Contagem/MG existem 07 (sete) Conselhos Tutelares, com área de competência e jurisdição correspondente a cada uma das 07 (sete) regionais, cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 35 (trinta e cinco) vagas de titulares no município.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para cumprimento do mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 4.703,35 (quatro mil, setecentos e três reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de auxílio alimentação.

5.3.1 - O(a) servidor(a) público que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado do cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe, no entanto, assegurado ao servidor o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens que lhe convier.

5.3.2 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 5.332/2023.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal 5.332/2023 e demais disposições legais pertinentes.

5.5 - A função de conselheiro tutelar é de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades com a função pública de conselheiro tutelar.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

5.7 - O início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada.

## **6 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC., com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCAC e nas respectivas sedes do CMDCAC, no CRAS, CREAS e conselhos tutelares.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases "c", "d" e "e" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, banca examinadora e curso preparatório), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases "c", "d" e "e" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, banca examinadora e curso preparatório), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Contagem para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

6.1.4 - O teste escrito de conhecimento é sigiloso e somente a pessoa jurídica contratada pela PMC ou por equipe de técnicos do quadro do município, terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.1.5 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases "c", "d" e "e" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, banca examinadora e curso preparatório), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Especial para o processo de

escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem, ao representante do Ministério Público de Minas Gerais e aos representantes do CMDCAC.

6.1.6 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, banca examinadora e curso preparatório) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.7 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, banca examinadora e curso preparatório), até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.8 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento).

6.1.9 - Para a realização da fase “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.10 - Após entrar na sala de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de banca examinadora e curso preparatório), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.11 - Não será permitido, durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e banca examinadora), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.12 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, banca examinadora e curso preparatório) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.13 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

6.1.14 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito de conhecimento e analisar seus recursos será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pela PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município para este fim, com experiência na área de concursos.

6.1.15 - As listas dos candidatos aprovados em cada etapa dos processos serão publicados no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC., no dia seguinte aos resultados, e afixados na sede do CMDCAC, no CRAS, CREAS e conselhos tutelares.

**6.2 - DA INSCRIÇÃO:** condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

### **6.3 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:**

6.3.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo X deste edital:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b) A Lei Municipal nº 5.332/2023 que dispõem sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Contagem/MG;
- c) Políticas públicas;
- d) Noções básicas de informática;

6.3.2 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3.3 - O teste escrito de conhecimento avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.3.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.3.5 - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
- d) Conhecimentos básicos do pacote Microsoft Office.
- e) Conhecimentos básicos de internet: receber e enviar mensagens; anexos; contato; organização/formatação das mensagens.
- f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).
- g) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express e

6.3.6 - Noções básicas do Sistema de Informação para Criança e Adolescência – SIPIA.

6.3.7 - O teste de conhecimento corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final, sendo dividido em questões de múltipla escolha e em questões abertas, que terá caráter eliminatório, sendo que em qualquer caso será desclassificado o candidato que obtiver nota zero.

6.3.8.1 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões, entre abertas e fechadas, e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.3.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 05 (cinco) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.3.9 - O teste escrito de conhecimento não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

6.3.10 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

## **7 - DO CURSO PREPARATÓRIO**

7.1 - O curso preparatório será ministrado apenas àqueles que tiverem o aproveitamento necessário nas etapas anteriores.

7.2 - Constará de aulas/palestras sobre:

- I. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- II. noções de ética;
- III. políticas públicas;
- IV. noções sobre a Administração Pública;
- V. elaboração de textos oficiais;
- VI. Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

7.3 - O curso preparatório terá carga horária de 12 (doze) horas, dividida em 4 (quatro) módulos de 3 (três) horas.

7.4 - O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

7.5 - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-candidato (a) ao final de cada módulo.

7.6 - Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

7.7 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e conseqüente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.8 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a)

pré-candidato (a), que será observado para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 7.4.

## **8 - DA BANCA EXAMINADORA**

8.1 - A fase realizada pela banca examinadora será somente aos candidatos que foram aprovados no teste escrito de conhecimento e tiver aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

8.2 - A banca examinadora fará uma avaliação psicológica do pré-candidato, considerando as orientações da Resolução Conselho Federal de Psicologia. nº 01/2002, que abarcará as seguintes características dos mesmos:

- a) ética;
- b) relacionamento interpessoal;
- c) adaptação; percepção de si;
- d) evidências psicopatológicas; crenças e valores;
- e) uso do poder e exercício da autoridade;
- f) atitudes no trabalho;
- g) potencialidades;
- h) espírito de independência e
- i) discernimento.

8.2.1 - A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

8.3 - A avaliação por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica com experiência na área de concurso público, contratada pela PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município.

8.3.1 - A pessoa jurídica executora do processo de avaliação por banca examinadora poderá subcontratar empresa especializada em avaliação psicológica para aplicação dos procedimentos discriminados no item 8.3.

8.4 - O local, horário e a empresa que realizará a avaliação por banca examinadora serão publicados no DOC e afixados nas sedes dos CMDCAC, no CRAS, CREAS, conselhos tutelares.

## **9 - DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA E DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO**

9.1 - Caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação no curso preparatório;
- d) reprovação na banca examinadora.

9.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 9.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC, exclusivamente na sede do CMDCAC, situada à Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-

feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.2 - A Junta Recursal instituída pela Comissão Especial fará o juízo de admissibilidade e, caso preencha os requisitos obrigatórios, encaminhará à Plenária do CMDCAC, devendo os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 9.1 deverão serem formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 9.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

9.1.5 - Será indeferido pela Junta Recursal instituída pela Comissão Especial, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou contendo qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

9.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

9.1.7 - O CMDCAC fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

9.2 - Concomitantemente aos recursos da primeira etapa, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo previsto no item 9.1.1, exclusivamente na sede do CMDCAC, situada à Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.2.1 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2.2 - A análise da impugnação à candidatura não possui efeito suspensivo, devendo o candidato realizar todas as demais etapas do certame até o seu resultado.

9.2.3 - Sendo acolhida a impugnação, torna-se nula a inscrição e as demais etapas realizadas pelo candidato impugnado.

9.3 - Os recursos previstos nas letras "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCAC e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, do curso preparatório e da banca examinadora para proceder a

sua análise, por meio de uma Junta Recursal instituída Comissão Especial, especialmente para esta finalidade.

9.4 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCAC no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

9.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Turma Recursal instituída pela Comissão Especial.

9.7 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial exclusivamente de forma presencial no prédio do CMDCAC situado à Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.8 - As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC.

9.9 - Da decisão proferida pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC não caberá a interposição de novo recurso.

## **10 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA SEGUNDA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

### **10.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

10.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCAC e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- c) aprovação na prova de habilidade específica por banca examinadora,
- d) frequência e aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório;

10.1.2 - Após a expedição do registro, o (a) candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral - Segunda Etapa do processo de escolha.

10.1.3 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

10.1.4 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos;

10.1.5 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC e afixada na sede do CMDCAC, no CRAS, CREAS e conselhos tutelares.

## **10.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

10.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), e/ou demais informações oficiais do processo de escolha publicadas no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC., sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

10.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial.

10.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

10.2.6 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, e a Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

10.2.7 - O CMDCAC expedirá resolução específica normatizando as condutas permitidas e vedadas no período eleitoral.

## **10.3 - DAS PROIBIÇÕES**

10.3.1 - É expressamente proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC.

10.3.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

10.3.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.3.4 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.3.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.3.6 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.3.7 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.3.8 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.3.9 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa - Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

10.3.10 - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAC, Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, 4º andar, Bairro Eldorado, Contagem -MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, obedecido o prazo previsto no item 12.1.1 deste edital.

10.3.11 - Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

10.3.12 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **10.4 - DAS PENALIDADES**

10.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que

comprovadamente fazer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, bem como incorrer nas disposições previstas em normas estabelecidas nas .

10.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 10.4.3.

10.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 10.3.1 à 10.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá fundamentar suas decisões.

10.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

10.4.5 - O recurso previsto no item 10.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Junta Recursal instituída Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.4.6 - Após a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, a Junta encaminhará o recurso para julgamento da Plenária do CMDCAC.

10.4.7 - Da decisão proferida pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC, não caberá interposição de novo recurso.

## **10.5 - DOS VOTANTES**

10.5.1 - Todas as pessoas a partir de 16 anos, que tenham inscrição correspondente às zonas eleitorais na cidade de Contagem até 30/06/2023, poderão votar nos candidatos a conselheiro, por meio de voto único, universal, direto, secreto e facultativo.

10.5.2 - O votante deverá, obrigatoriamente no ato da votação, portar Título de Eleitor de Contagem, ou aplicativo do TRE, ou comprovação de quitação eleitoral retirada no site do TRE e documento original de identificação válido nacionalmente, ou seja, conste filiação, foto e assinatura de acordo com art. 91 da Lei nº 9.504/97.

## **11.6 - DA VOTAÇÃO**

11.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

11.5.1.1 – A votação será realizada, em 1º de outubro de 2023, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCAC no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

11.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCAC no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

11.5.1.3 - Cabe à Comissão Especial a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, observadas as condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

11.5.1.4 - Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

11.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

11.5.2 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo em unidade de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração.

11.5.3.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial com antecedência mínima de até 27 de setembro de 2023.

11.5.3.2 - O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

11.5.4 - Haverão postos de votação em equipamentos públicos no Município previamente determinados.

## **11.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

11.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

11.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

11.6.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas, dias antes da votação.

11.6.4 - O processo de votação e o controle serão, preferencialmente, informatizados, e em caso de problemas técnicos, o sistema utilizado poderá ser manual.

11.6.4.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I. esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;
- II. contiver expressão, frase ou palavra;
- III. não corresponder ao modelo oficial;
- IV. não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V. estiver em branco.

## **11.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

11.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

11.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito, os fiscais escolhidos pelos candidatos e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

11.7.3 - Compete à mesa de votação:

- I. solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação
- II. lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III. remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;
- IV. rubricar as cédulas de votação, em caso de eleição não informatizada;
- V. demais atribuições estabelecidas em normativa específica do CMDCAC.

## **11.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

11.8.1 - Concluída a votação, as urnas ou mídia serão encaminhadas ao local de apuração designado pela Comissão Especial.

11.8.1.1 - Os membros da Mesa de Votação deverão lavrar a ata de votação com a contagem dos votos e depois encaminhar a urna ou mídia para o local de apuração dos votos.

11.8.1.2 - Após lavrada a ata de conferência da urna, os membros da Mesa de Votação encaminharão à Comissão Especial o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização.

11.8.2 - A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem, de posse do mapa do processo de escolha, irá divulgar a ordem de classificação dos candidatos e proclamará os escolhidos e afixará boletins do na sede do CMDCAC, no CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares.

11.8.3 - A Comissão Especial será competente para analisar e decidir, de forma sumária, os casos de denúncias envolvendo candidatos, após ouvir os mesmos e ficar comprovado que o candidato não é possuidor de idoneidade moral para o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, poderá CASSAR a candidatura ou NEGAR a proclamação da eleição do candidato.

11.8.4 - O CMDCAC proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial de Contagem – DOC, os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

11.8.5 - Serão considerados (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 35 (trinta e cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

11.8.6 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

11.8.7 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCAC e fiscalização do Ministério Público.

## **12 - DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**

12.1 - Caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) apuração dos votos;
- d) resultado final do processo eleitoral.

12.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 12.1, letra "a") deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias posteriores à publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC, exclusivamente na sede do CMDCAC.

12.1.2 - Os recursos recebidos pela Junta Recursal que fará sua admissibilidade e encaminhará à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

12.1.3 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 12.1, letra "b") deverá ser protocolado perante o CMDCAC no prazo de prazo de 03 (três) dias posteriores à publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC.

12.1.4 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCAC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC.

12.1.5 - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCAC, situada à Avenida José Faria da Rocha, nº 1016, Bairro Eldorado, Contagem/MG, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

12.1.6 - Os recursos previstos nas letras "a" e "c" do item 12.1 terão seu juízo de admissibilidade realizado pela Junta Recursal estabelecida pela Comissão Especial e serão julgados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

12.1.7 - Os recursos previstos nas letras "b", "c" e "d" do item 12.1 serão julgados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

12.1.7.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras "b", "c" e "d" do item 12.1 serão publicadas no Diário Oficial de Contagem - DOC.

12.1.8 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial, e, eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

12.1.8.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCAC sob pena de não conhecimento pela Junta Recursal Instituída pela Comissão Especial e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

12.1.9 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

12.1.10 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

12.1.11 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Junta Recursal instituída pela Comissão Especial.

12.1.12 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 12.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

12.1.13 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Junta Recursal instituída pela Comissão Especial, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 11.2 deste edital, presencialmente na sede do CMDCAC.

9.1.15 – Da decisão proferida pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCAC, não caberá a interposição de novo recurso.

### **13 - DA POSSE DOS ELEITOS**

13.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCAC e ratificação por ato do Prefeito, no dia 10 de janeiro do ano de 2024 nos termos do artigo 139, §2º da Lei nº 8.069/90 após a realização de perícia médica e entrega de documentos.

13.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como as legislações pertinentes vigentes.

13.3 - Os eleitos serão classificados conforme o número de votos recebidos, e aqueles que obtiverem maior votação terão preferência para escolha da sede de conselho tutelar onde atuará no seu mandato.

13.4 - Pode o CMDCAC, mesmo após a posse dos candidatos, transferir, definitivamente ou temporariamente, Conselheiro Tutelares para outras Regionais, diverso daquela escolhida pelos Conselheiros Tutelares, para proteger e garantir o bom andamento dos conselhos tutelares.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - O CMDCAC publicará no Diário Oficial de Contagem – DOC o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, da Banca Examinadora, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

14.2 - A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos neste edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem e/ou pela Junta Recursal, serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

14.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCAC, através da Comissão Especial, e serão publicados no Diário Oficial de Contagem – DOC.

14.4 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Contagem, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14.5 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal e dispositivos da Lei Municipal nº 5.332/2023.

14.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5.332/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCAC em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

14.7 - A inscrição será gratuita.

14.8 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.9 - Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Contagem - MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **15. DOS ANEXOS**

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**ANEXO II** - CURRÍCULO (Modelo Oficial)

**ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**ANEXO IV** - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Modelo Oficial) - Organização da Sociedade Civil

**ANEXO V** - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Modelo Oficial) - Órgão da Administração Pública (incluindo Conselheiro Tutelar)

**ANEXO VI** - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Modelo Oficial) - Trabalho Voluntário

**ANEXO VII** - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**ANEXO VIII** - RECURSO (MODELO OFICIAL)

**ANEXO IX** - ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL E CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO .

**ANEXO X** - BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Contagem, 30 de março de 2023

**CÉLIA CARVALHO NAHAS**

Presidente do CMDCAC

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE**  
**CONTAGEM**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Regional: \_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 07 (sete) Conselhos Tutelares de Contagem, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCAC nº 001/2023, na Resolução CMDCAC nº 18/201901/2023 e demais legislações pertinentes.

Contagem/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO II**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE**  
**CONTAGEM**

**CURRÍCULO (Modelo Oficial)**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_

e (Mãe) \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

Nº Identidade do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

**2. ENDEREÇO:**

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**3. DOCUMENTOS:**

Nº Identidade: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_ Série

\_\_\_\_\_



---

---

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

( ) Não

( ) Sim: ( ) Titular ( ) Suplente

Município:

---

Estado:

---

Período(s): \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente, especificando tema, entidade formadora e carga horária:

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

4. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

5. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

6. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

7. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
8. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
9. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
10. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
11. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
12. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
13. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
14. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
15. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido):

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
4. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
5. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

6. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
7. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
8. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
9. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
10. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
11. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
12. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
13. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
14. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
15. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
4. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

5. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
6. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
7. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
8. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
9. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
10. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Contagem/MG, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO III**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE**  
**CONTAGEM**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
**(Modelo Oficial)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado  
civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO,  
sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 28, inciso III, da Lei Municipal nº  
5.332/2023, que **resido no Município de Contagem há pelo menos 02 (dois) anos**. Declaro  
estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal  
Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Contagem/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONTAGEM**

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
(Modelo Oficial) - Organização da Sociedade Civil**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 5.223/2023, da Resolução CMDCAC nº 02/2023 e do Edital CMDCAC nº 01/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 07 (sete) Conselhos Tutelares de Contagem, a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de \_\_\_\_\_

sob o número \_\_\_\_\_, situado(a) no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carga horária de trabalho: \_\_\_\_\_

Faixa etária do público atendido: \_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Contagem/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
CONTAGEM

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**  
**(Modelo Oficial) - Órgão da Administração Pública (incluindo Conselheiro Tutelar)**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal 5.332/2023, da Resolução CMDCAC nº 02/2023 e do Edital CMDCAC 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 07 (sete) Conselhos Tutelares de Contagem, o(a) (Órgão da Administração Pública)

\_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante

legal abaixo-assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (presta/prestou)

\_\_\_\_\_ nesta **instituição pública**, serviço de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carga horária de trabalho: \_\_\_\_\_

Faixa etária do público atendido: \_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Contagem/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública: \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE**  
**CONTAGEM**

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO**  
**OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**  
**(Modelo Oficial) - Trabalho Voluntário**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente na (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_;  
bairro \_\_\_\_\_; telefone(s) \_\_\_\_\_,  
DECLARO, sob as penas da lei, que o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (presta/prestou) \_\_\_\_\_ **serviço voluntário**  
para a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Contagem/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome legível da testemunha: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE**  
**CONTAGEM**

**MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Atesto para os devidos fins de direito que o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é  
pessoa com deficiência \_\_\_\_\_,  
Código Internacional da Doença (CID) \_\_\_\_\_, que resulta(m) na perda  
da(s) seguinte(s) função(ões) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Nome legível do médico especialista na área de deficiência/doença do  
candidato: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Especialidade Médica: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



## **ANEXO IX**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CONTAGEM**

#### **ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

**CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL** Local: Fórum Lafaiete End.: Av. Augusto de Lima, 1549 - Barro Preto Tel.: 3330-2000 Horário de atendimento: 8:00 às 18:00h. Pelo site: [Home | Portal TJMG](#)

**CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL** End.: Rua Álvares Cabral,1805 - Santo Agostinho Tel.: 2129-6494 Horário de atendimento: 9:00 às 18:00h. Pelo site: [TRF1 - Acesso ao Sistema](#) (certidão online)

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS** Pelo site: [Solicitação de Atestado de Antecedentes \(pc.mg.gov.br\)](#)

**ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL** Pelo Site: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais \(www.gov.br\)](#)

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG** - Sede do TRE-MG: Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim- Belo Horizonte - Tel: (+55-31) 3307-1000 / 3307-1600. Pelo Site: [Quitação eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais \(tre-mg.jus.br\)](#)

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**  
- Pelo site: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL** - pelo site: [Certidão de crimes eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#)

**ANEXO X**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE**  
**CONTAGEM**

**BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA**

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.  
Disponível em: [caderno\\_MSE\\_0712.pdf \(mds.gov.br\)](#)

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em:  
<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>

Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas – MPMG CAODCA - Disponível em:  
<https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20MPMG-CAODCA-2%20EDICAO.pdf>

Lei N° 13.431, de 04 de abril de 2017 - Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)

Lei N° 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

Lei N° 14.344, de 24 de maio de 2022 - Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm)

Resolução CONANDA N° 231/2023, disponível em: [Governo Federal - Participa + Brasil - Resoluções do Conanda \(www.gov.br\)](#).

Orientações técnicas do PAIF, vol. 1. Disponível em:  
[MIOLO VOLUME 1 novo.indd \(mds.gov.br\)](#)

Orientações técnicas do PAIF, vol. 2. Disponível em:  
[Orientacoes PAIF 2.pdf \(mds.gov.br\)](#)

Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.  
Disponível em: [03 - livroto\\_perguntas\\_respostasCREAS.indd \(mds.gov.br\)](#)

Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social Disponível em:  
[cartilha\\_perguntas\\_respostas\\_abordagem17.02.indd \(mds.gov.br\)](#)

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: Orientações para implementação.  
Disponível em:

[Política-Nacional-de-Atenção-Integral-à-Saúde-da-Criança-PNAISC-Versão-Eletrônica.pdf \(fiocruz.br\)](#)

Portaria Nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, do Ministério da Saúde. Disponível em:

[Ministério da Saúde \(saude.gov.br\)](#)

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

Como gestores escolares e conselho tutelar podem atuar em parceria. Dimíttria Coutinho, em Revista Gestão Escolar, disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2244/como-gestores-escolares-e-conselho-tutelar-podem-atuar-em-parceria>